



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE DESENV. INSTITUCIONAL (REITORIA)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2023 - PRODI-REI (11.01.01.07)

Nº do Protocolo: 23419.002704/2023-13

Bento Gonçalves-RS, 20 de julho de 2023.

Estabelece o método para elaboração do Plano de Ação do IFRS.

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Estabelecer o método para a elaboração do Plano de Ação do IFRS tendo como base os seguintes princípios norteadores:

- I – Transparência em todas as etapas, ações e propostas de documentos elaborados, visando dar legalidade e legitimidade ao Plano.
- II – Comprometimento da equipe gestora institucional em todas as etapas, ações e atividades de elaboração do Plano.
- III – Utilização do PDI vigente observando a missão institucional, visão e dos objetivos estratégicos previstos nele previstos.
- IV – Envolvimento dos três segmentos (docentes, discentes e técnico-administrativos em educação).
- V – Utilização de formulários eletrônicos para coleta de sugestões, webconferências, divulgação de cronogramas de atividades e documentos elaborados.
- VII – Emprego de informações oriundas do Relatório de Autoavaliação Institucional.

Art. 2º O planejamento anual do IFRS deve ser elaborado, com a utilização da ferramenta [SIGPP](#) (Sistema Integrado de Planejamento e Projetos), em duas etapas distintas, considerando as seguintes dimensões:

- I – Programação Orçamentária, quando serão planejadas as ações com destinações do orçamento da unidade para funcionamento, investimento e resoluções do Consup; e
- II – Resultados Institucionais, Processos, Pessoas e Conhecimento e Orçamento, que contemplam as ações em atendimento aos objetivos estratégicos, indicadores e metas institucionais vigentes.

Parágrafo único: A elaboração de cada uma das etapas de planejamento ocorrerá em períodos diferentes, definidas pela IN que estabelece cronograma de ações da [Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional](#).

Art. 3º O Plano de Ação do IFRS deverá ter os seguintes itens do SIGPP preenchidos:

- I – Dimensão: Programação Orçamentária e Dimensões do PDI;
- II – Objetivo Estratégico: funcionamento, investimentos e resoluções do Consup, vinculadas à Programação Orçamentária; e orçamento, pessoas e conhecimento, processos e resultados institucionais vinculadas às perspectivas do PDI;
- III – Indicador Institucional;
- IV – Descrição da ação proposta;
- V – Valor orçado por rubrica, se for o caso;
- VI – Setor/área responsável pela ação/acompanhamento;
- VII – Ameaça à execução da ação;
- VIII – Impacto da ameaça;
- IX – Resposta ao risco;
- X – Tratamento do risco.

§ 1º Cada indicador institucional deverá ter pelo menos uma ação prevista para seu atendimento em observação a meta estabelecida no PDI.

§ 2º Os valores e rubricas referentes ao item V serão trabalhados com o Diretor de Administração e Planejamento (DAP) de cada campus.

§ 3º Os itens VII, VIII, IX e X do artigo anterior, devem ser aperfeiçoados e amplamente discutidos nos campi com base na [Política de Gestão de Riscos do IFRS](#).

Art. 4º A responsabilidade pela elaboração do Plano de Ação, conforme art. 2º, será:

- I – Na reitoria, de cada Pró-reitoria e Diretoria Sistêmica, ficando a cargo de dois representantes (titular e suplente) indicados pela respectiva Unidade.
- II – Nos campi do IFRS, do gestor de Desenvolvimento Institucional ou da comissão presidida pelo(a) Gestor de Desenvolvimento Institucional da Unidade.

Art. 5º A aprovação do Plano de Ação das unidades deverá ser realizada pelo Concamp.

Art. 6º O prazo máximo para entrega de cada uma das etapas do Plano de Ação das Unidades e da Reitoria para a Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional será definido pela IN que estabelece cronograma de ações da [Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional](#).

Art. 7º A consolidação do Plano de Ação do IFRS será de responsabilidade do Departamento de Planejamento Estratégico da PRODI.

Art. 8º As demais orientações relacionadas ao processo de elaboração do Plano de Ação estão disponibilizadas no manual “ [SIGPP: Plano de Ação e Relatório de Ações e Resultados](#)”.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 20/07/2023 14:22)

LETICIA MARTINS DE MARTINS

PRO-REITOR(A)

PRODI-ADJ (11.01.01.07.04)

Matrícula: ###272#7

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **20/07/2023** e o código de verificação: **7d778dbc6a**